



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
ADM. GOVERNANDO PARA TODOS II
CNPJ: 16.443.723/0001-03

PROJETO DE LEI Nº 279 DE 09 DE ABRIL DE 2014.

"Altera a Lei 156/2006 para dispor sobre Conselhos Tutelares".

O Prefeito Municipal de Quixabeira – Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 8º da Lei 156/2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º Fica criado o Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, integrante da Administração Pública Municipal, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, composto por 5 (cinco) membros para mandato de 4 (quatro) anos, permitida 1 uma recondução, mediante novo processo de escolha.

Art. 2º - Ficam alterados o *caput* e o §2º do art. 9º da Lei 156/2006 e incluídos no mesmo artigo os §§ 4º, 5º e 6º, passando a dispor da seguinte redação.

Art. 9º A escolha dos membros do Conselho Tutelar será feita pela comunidade local, através de eleição direta, realizada sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a fiscalização do Ministério Público, no primeiro domingo do mês de outubro no ano subsequente ao da eleição presidencial.

§1º.....

§2º Constarão do Edital e do Regimento da eleição, as comissões de organização do pleito, de seleção e elaboração de prova, e banca entrevistadora, que serão criados e escolhidos por resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§3º.....

§4º O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 4 (quatro) anos, no



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
ADM. GOVERNANDO PARA TODOS II
CNPJ: 16.443.723/0001-03

primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

§5º No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

§6º A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

Art. 3º - O art. 13 da Lei 156/2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13 O cargo de Conselheiro Tutelar constitui serviço público relevante, estabelecerá presunção relativa de idoneidade moral, e é de dedicação exclusiva, sendo incompatível com exercício de outra função pública.

Art. 4º Fica acrescentado o §3º e respectivos incisos ao art. 34 da Lei 156/2006, dispondo da seguinte redação:

Art. 34 (...)

§1º.....

§2º.....

§3º Ficam assegurados aos conselheiros tutelares os seguintes direitos:

- I - cobertura previdenciária;
- II - gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
- III - licença-maternidade;
- IV - licença-paternidade;
- V - gratificação natalina

Art. 5º esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Quixabeira – Bahia, em 09 de abril de 2014.


ELIEZER COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
ADM. GOVERNANDO PARA TODOS II
CNPJ: 16.443.723/0001-03

primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

§5º No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

§6º A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

Art. 3º - O art. 13 da Lei 156/2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13 O cargo de Conselheiro Tutelar constitui serviço público relevante, estabelecerá presunção relativa de idoneidade moral, e é de dedicação exclusiva, sendo incompatível com exercício de outra função pública.

Art. 4º Fica acrescentado o §3º e respectivos incisos ao art. 34 da Lei 156/2006, dispondo da seguinte redação:

Art. 34 (...)

§1º.....

§2º.....

§3º Ficam assegurados aos conselheiros tutelares os seguintes direitos:

- I - cobertura previdenciária;
- II - gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
- III - licença-maternidade;
- IV - licença-paternidade;
- V - gratificação natalina

Art. 5º esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Quixabeira – Bahia, em 09 de abril de 2014.


ELIEZER COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal